



Lei nº 3.745/2023
De 07 de Junho de 2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, CONFORME ESPECIFICA”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas conforme a Lei Federal nº 12.764/12 com atendimento prioritário em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos privados no Município de Pilar do Sul e, também, gozam do direito ao uso de vagas especiais nestes estabelecimentos, além dos assentos preferenciais do transporte público coletivo.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º - O atendimento deverá ser realizado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.331/2019 de 05 de setembro de 2019.

§3º - O uso de vagas de estacionamento, por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), far-se-á mediante credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes, emitida junto ao órgão competente no Município de Pilar do Sul.

§4º - Estende-se a preferência, nos assentos preferenciais dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município, às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo inserir-se no indicativo dos mesmos, "o símbolo internacional do autismo".

Art. 2º - As repartições públicas poderão e os estabelecimentos privados deverão inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, "o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista", conforme Anexo único.

§1º - As repartições públicas e os estabelecimentos privados que dispõem de vagas de estacionamento, devem inserir nestes, junto à placa de vagas para pessoas com deficiência, "o símbolo internacional do autismo";

§2º - Ficam excluídas da obrigação estabelecida neste artigo, às repartições públicas, os estabelecimentos prestadores de serviços e indústrias, desde que não realizem o atendimento ao público.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei:

I - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei;

II - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:





- a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- b) Multa, no valor de 01 (um) VRM, na reincidência, pagamento em dobro;
- c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV - No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As repartições públicas e os estabelecimentos privados situados em território do Município de Pilar do Sul terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento prioritário ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle
de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





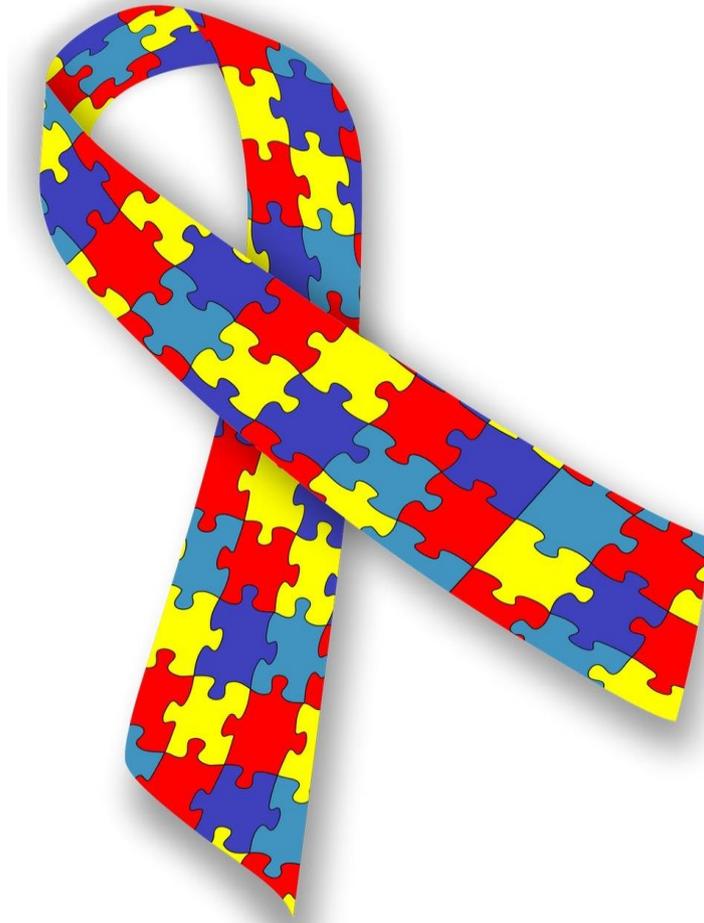
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A374DC711EAA41D6AD51BF1E72DC1F41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A374DC711EAA41D6AD51BF1E72DC1F41>